

02-0051/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PDL - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 51/2018 DE
18/07/2018**

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 9.145, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS MATRICULADAS NOS CEIS DA REDE DIRETA, INDIRETA E PARCEIRA DURANTE OS PERÍODOS DE FÉRIAS DE JANEIRO E RECESSO ESCOLAR DE JULHO DE 2018, NOS TERMOS DA LEI Nº 15.625/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 1 do proc. fls. 1
nº 2-51 de 2018

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

43

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PDL
51/2018

“Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018, nos termos da lei nº 15.625/2012, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

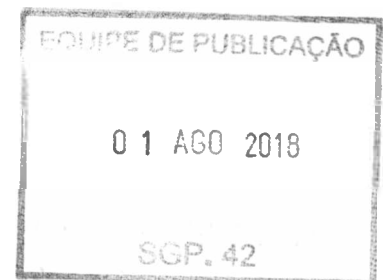
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli

Vereador



DPS - SGP. 22 - 18/07/2018 - 16:07 - 007617 - 1/1

segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 2 e folha de informação

sob nº 3. 2, 8, 18

Ass: _____

Diego Marinetto

Técnico Administrativo

RE. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Justificativa

Folha nº 2 do proc.
nº 2 - 51 de 2018
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

O presente Projeto Decreto Legislativo visa revogar a Portaria nº 9.145, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018.

Tal ato do Poder Executivo restringiu o atendimento no período de recesso escolar apenas as CEISs diretas, ou seja, àquelas pertencentes à rede própria da administração municipal, sob o argumento de que a imposição de tal obrigação às CEIs indiretas causaria desequilíbrio econômico nos contratos firmados entre estas e a Prefeitura Municipal.

Entretanto, a medida não se mostra justa e razoável, na medida em que os serviços prestados pelas CEIs indiretas devem atender aos mesmos critérios de qualidade e quantidade, daqueles prestados de forma direta pelo Estado.

Desta forma, mostra-se necessária a revogação da Portaria em comento, devendo o Poder Público incluir tal obrigação, também, às CEIs indiretas.

São Paulo, 04 de julho de 2018.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli

Vereador